



Câmara Municipal do Rio Grande/RS
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de nº 013/2025

Objeto: Contratação de solução integrada que envolva o fornecimento de 35 (trinta e cinco) aparelhos celulares novos, bem como serviços de telefonia móvel com franquia mínima de 30 GB por linha, ligações e WhatsApp ilimitados, em regime de comodato, com assistência técnica, manutenção e suporte, visando atender às demandas institucionais, administrativas e parlamentares da Câmara Municipal do Rio Grande.

Valor Total da Contratação: R\$ 427.536,60 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) – por 5 anos.

Tipo de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: Aberto

Processo Administrativo: 800/2025

Data da Sessão Pública: Dia 12/09/2025, às 15h (Horário de Brasília)

Plataforma de Operações: <https://pregaobanrisul.com.br/>

Preferência ME/EPP/Equiparadas: SIM



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Câmara Municipal do Rio Grande/RS
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025
Tipo de julgamento: menor preço global
Modo de disputa: aberto
Processo Administrativo nº 800/2025

O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, Vereador Rovam Castro, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, com a finalidade de Contratação de solução integrada que envolva o fornecimento de 35 (trinta e cinco) aparelhos celulares novos, sendo 22 (vinte e dois) com alto desempenho e resistência, e 13 (treze) com especificações mínimas para o bom desempenho das atividades administrativas, bem como serviços de telefonia móvel com franquia mínima de 30 GB por linha, ligações e WhatsApp ilimitados, em regime de comodato, com assistência técnica, manutenção e suporte, visando atender às demandas institucionais, administrativas e parlamentares da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução de Mesa nº 016/2025.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada em sessão pública por meio da internet mediante condições de segurança – criptografia e autenticação- em todas as suas fases, através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal de www.banrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente, com a autoridade competente, que formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

Fazem parte deste edital os seguintes anexos, os quais precisam ser entregues com a documentação de habilitação.

Anexo I – Termo de referência

Anexo II- Modelo de Proposta Comercial

Anexo III- Declaração De Enquadramento como ME/EPP

Anexo IV- Modelo de Declaração Unificada

Anexo V- Modelo Minuta do Termo de Contrato (Lei Nº 14.133/21)

Data da realização: dia 12/09/2025, às 15h.

Envio das propostas até às 14h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de solução integrada que envolva o

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 32338500 - Rio Grande/RS

E-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br | Facebook: [camaradevereadoresrg](https://www.facebook.com/camaradevereadoresrg) | Instagram: [@camarariogrande](https://www.instagram.com/camarariogrande)

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



fornecimento de 35 (trinta e cinco) aparelhos celulares novos, com alto desempenho e resistência, sendo 22 (vinte e dois) com alto desempenho e resistência, e 13 (treze) com especificações mínimas para o bom desempenho das atividades administrativas, bem como serviços de telefonia móvel com franquia mínima de 30 GB por linha, ligações e WhatsApp ilimitados, em regime de comodato, com assistência técnica, manutenção e suporte, visando atender às demandas institucionais, administrativas e parlamentares da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.2 Os equipamentos necessários à plena execução dos serviços, objeto desta licitação, deverão ser fornecidos, em regime de comodato, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital.

1.2.3 Na execução de serviços/fornecimento de equipamentos deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis a espécie.

1.2.4 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

1.2.5 A proponente vencedora deverá fornecer, às suas expensas, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários a execução dos serviços.

1.2.6 Os empregados da proponente vencedora, ao prestarem serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva, além de possuir caixa com as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

1.2.7 As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora.

1.2.8 Serão de total responsabilidade da proponente vencedora eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

1.2.9 Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a proponente vencedora colocar a serviço no atendimento do objeto.

1.2.10 Por ocasião da execução de serviços/fornecimento de equipamentos, o órgão requisitante,



por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

1.2.11 O aceite dos serviços/equipamentos não exclui a responsabilidade civil da proponente vencedora por vícios de quantidade ou de qualidade dos mesmos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.

1.2.12 Caso os serviços/equipamentos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.2.13 Constatado a execução de serviços/fornecimento de equipamentos de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.banrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente, ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse

próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 5 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.5. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou

modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos de acordo com o prazo estabelecido no sistema eletrônico do Portal Banrisul.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente), que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



provisórios, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos: Ativo Circulante, Ativo Total, Realizável a Longo Prazo, Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo, o índice de liquidez corrente (ILC), o Índice de Liquidez Geral (ILG) e o Índice de Solvência Geral (ISG).

- **Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,0**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

onde:

AC=Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- **Índice de Liquidez Geral – ILG – igual ou superior a 1,0**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- **Índice de Solvência Geral – ISG – igual ou superior a 1,0**

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

onde:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

5.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.3.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.3.5. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

5.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.7 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.8 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.9 Caso a licitante apresente resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices seguintes: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar, patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

5.4 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 Comprovação, para fins de demonstração de capacidade técnico-profissional, o vencedor deverá encaminhar documentação comprovando sua capacidade técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, devendo comprovar serviços correlatos, de ao menos 50%, prestados por no mínimo dois anos e meio

6 DAS DECLARAÇÕES

6.3.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o caso (Art. 63, IV, Lei nº 14.133/2021);

6.3.8 Declaração de ciência e concordância com o edital;

6.3.9 Declaração de não condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3.10 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.3.11 Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.12 Declaração que cumpre as exigências estabelecidas para a cota de aprendizagem prevista Art. 429 do Decreto Lei nº 5.452, de 1943;

6.3.13 Declaração de que se enquadra nos termos da legislação vigente, artigo 3º, da Lei



Complementar nº 123/2006, não estando sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo;

6.3.14 Declaração de que concorda com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos envolvidos no certame;

6.3.15 Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado;

7 DAS VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar do certame, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.3 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



8.4 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.5 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.6 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.5 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.7 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.8 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.9.7 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no

registro.

9.9.8 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9.9 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.9.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.000,00 (mil reais).

9.9.11 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.9.12 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.10 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9.11 O valor da proposta será reajustado pelo índice, IGPM, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.10 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, ou seja, o valor de 60 (sessenta) meses de mensalidade.

10 DO MODO DE DISPUTA

10.3 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.4 A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.6 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

10.8 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de



envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital;

11.1.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item. 11.1.4.

c) O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);



d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra-proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.4 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no prazo de 2 (duas) horas.

12.2.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.5 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.6 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13 DA HABILITAÇÃO

13.3 Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo estabelecido pelo pregoeiro que colocará no sistema o prazo para a entrega.

13.1.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados diretamente no sistema utilizado para a realização do pregão.

13.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.5 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital, conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.7 O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.8 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.

13.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10 A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13.11 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 DOS RECURSOS

14.3 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro

cadastral, sua alteração ou cancelamento;

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.5 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.8 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.3 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1 O contrato será firmado entre a Câmara Municipal do Rio Grande, através do Presidente da Casa, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes e conforme minuta constante no Anexo V deste Edital.

16.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de envio do e-mail, podendo ser prorrogado, automaticamente,

uma ÚNICA vez por igual período, caso não haja retorno dentro do prazo inicial.

16.3 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

16.4 A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.5 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data do orçamento para efeitos de reajuste.

16.6 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da proponente vencedora à Câmara Municipal do Rio Grande, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2 O representante da Câmara Municipal do Rio Grande anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.1.3 Constatada alguma irregularidade no material fornecido, a Câmara do Rio Grande poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.1.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao responsável do órgão gerenciador, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.



17.2 O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

17.2.1 O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

17.3 O objeto licitado será recebido:

17.3.1 Provisoriamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

18 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 O objeto deste Termo de Referência se dará com a entrega dos aparelhos e a ativação das linhas telefônicas e da internet móvel, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato que será enviado por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

18.2 O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, feriados e dias santos.

19 PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O documento de cobrança deverá ser entregue à Contratante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento.

19.2 Em caso de irregularidade do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

19.3 A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde às especificações técnicas;

19.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser encaminhada para o email: cfcdocumentos@camarariogrande.rs.gov.br.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária 33390390000000000000.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da entrega do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar o objeto e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação,
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a duração do procedimento licitatório,
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.06. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações

finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.11 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@camarariogrande.rs.gov.br ou tefelone: 53991175292.

22.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.riogrande.rs.leg.br/>

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do



presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

23.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação /ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Rio Grande, 18 de agosto de 2025.

ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

- sensor principal 200 MP ou conjunto de sensores principais ≥ 50 MP cada (preferencialmente) ou ≥ 48 MP cada (mínimo)

Observação: Consideram-se sensores principais e auxiliares as câmeras traseiras destinadas a captura fotográfica ou videográfica (excluídos sensores adicionais como macro ≤ 10 MP ou sensores de profundidade).

Gravação vídeo: mínimo UHD 4K até 24 fps

Construção: Estrutura principal em titânio, alumínio ou material equivalente de alta resistência, vedada a utilização de plástico como material estrutural. Excepcionalmente, o acabamento traseiro poderá utilizar outros materiais de alta qualidade, como vidro ou polímero premium, desde que garantida a robustez e a durabilidade do equipamento, sendo preferencial o uso de titânio ou alumínio também no acabamento.

Proteção da tela: Vidro de alta resistência equivalente ou superior ao Gorilla Glass ou Ceramic Shield, assegurando resistência aprimorada contra quedas e riscos.

Proteção à água e poeira: Mínimo IP68

Conectividade: O aparelho deverá ser compatível com redes móveis de quinta geração (5G), além das tecnologias anteriores, de forma a garantir atualização tecnológica e pleno funcionamento em redes disponíveis no território nacional.

Sistema: Android ou iOS, em versão atualizada ou passível de atualização oficial fornecida pelo fabricante.

Sustentabilidade (preferencial): Preferencialmente utilização de materiais reciclados na construção (ex.: vidro, alumínio, titânio, plásticos reciclados), e embalagem com materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental.

Certificação: Certificação pela Anatel

Disponibilidade: Em linha de produção no ano de 2025, devendo o licitante comprovar, por documentação técnica idônea, que o equipamento ofertado está em linha de produção no momento da contratação, sempre que houver dúvida quanto à sua disponibilidade no mercado.

Condição: Aparelho novo, sem uso anterior

Carregador: O aparelho deverá ser entregue acompanhado de carregador original, com fonte bivolt (110/220V), compatível com o modelo fornecido, garantindo pleno funcionamento em qualquer ambiente da Administração.

MODELO DE REFERÊNCIA

Como modelo de referência, indica-se os equipamentos, Samsung Galaxy S24 Ultra, Motorola

Edge 50 Ultra, Apple iPhone 15 Pro, por atender plenamente às especificações técnicas desejadas quanto a desempenho, durabilidade e compatibilidade. A indicação tem caráter meramente referencial, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a apresentação de propostas com equipamentos equivalentes, comprovada, por documentação técnica idônea, a equivalência em qualidade e funcionalidade, nos termos do art. 42 da mesma lei.

TIPO II

APARELHO PADRÃO ADMINISTRATIVO (13 unidades)

Processador: Octa-core ou equivalente.

Armazenamento: Mínimo 128 GB.

Memória RAM: Mínimo 4 GB.

Câmeras traseiras: Mínimo 12 MP.

Conectividade: Compatível com redes móveis de quinta geração (5G), além das tecnologias anteriores.

Sistema: Android ou iOS, em versão atualizada ou passível de atualização oficial.

Condição: Aparelho novo, sem uso anterior.

Certificação: Certificação pela Anatel.

Carregador: O aparelho deverá ser entregue acompanhado de carregador original, com fonte bivolt (110/220V).

MODELO DE REFERÊNCIA

Como modelo de referência, indica-se os equipamentos, Motorola Moto G35 5G, 128GB, 12GB RAM, Boost E Câmera 50MP Com AI, Tela 6.7" Com Super Brilho - Xt2433 e Smartphone Samsung Galaxy A06 5G 128GB 4GB RAM Cinza Câ. 50MP + Selfie 8MP, por atender plenamente às especificações técnicas desejadas quanto a desempenho, durabilidade e compatibilidade. A indicação tem caráter meramente referencial, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a apresentação de propostas com equipamentos equivalentes, comprovada, por documentação técnica idônea, a equivalência em qualidade e funcionalidade, nos termos do art. 42 da mesma lei.

ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS - Serviço de telefonia móvel



Fornecimento de linhas de telefonia móvel, com pacote de dados mínimo de 30 GB por linha (franquia individual).

O serviço deverá incluir:

- Ligações ilimitadas para telefones móveis e fixos, sem distinção de operadora (intraoperadora e extraoperadora), em todo o território nacional e sem cobrança adicional;
- Uso ilimitado de WhatsApp (texto, voz, vídeo e arquivos);
- Conectividade com tecnologia 5G (ou superior, se disponível), com retrocompatibilidade com 4G/3G;
- Roaming nacional sem custo adicional, garantindo pleno uso da linha fora da área de origem, em qualquer região do país;
- Inclusão de serviço de SMS com envio nacional mínimo de 100 (cem) por assinatura, conforme padrão de mercado;
- A franquia de dados não deverá ser bloqueada após o consumo, devendo permitir, no mínimo, redução de velocidade com manutenção da conectividade, sem custos adicionais;
- As linhas deverão permitir o uso completo da numeração atribuída, com capacidade de realizar e receber chamadas e mensagens em qualquer região do país, sem restrições de funcionalidade.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

35 aparelhos celulares novos e 35 linhas móveis com pacote de dados e voz. A quantidade é baseada na estrutura atual da Câmara, considerando 21 vereadores e a necessidade de linhas para setores estratégicos administrativos.

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir a continuidade das atividades institucionais da Câmara, especialmente no que tange à comunicação. A escolha pelo modelo em comodato se baseia em sua viabilidade técnica e econômica, além de proporcionar atualização tecnológica contínua, redução de encargos administrativos e previsibilidade orçamentária.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Solução se mostra mais vantajosa, pois combina economicidade em termos de ciclo de vida do objeto, atualização tecnológica, suporte contínuo e redução dos riscos operacionais para a Câmara.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade – Ficará a cargo da contratada.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP permitirá que a Câmara Municipal receba e origine, automaticamente, chamadas nas diversas áreas de cobertura, dentro de sua área de concessão e para usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP), dentro das regiões, conforme a necessidade da Instituição.

7.2 A prestação do serviço móvel pessoal deverá ser possível com outras operadoras nacionais e internacionais, as quais deverão ser colocadas à disposição da Câmara Municipal para pleno conhecimento.

7.3 As eventuais mudanças nas condições de prestação do serviço decorrentes de modificações e aperfeiçoamento da tecnologia celular serão procedidas sempre em bases justas e razoáveis para este Legislativo;

7.4 A Câmara Municipal do Rio Grande tem o direito ao serviço móvel pessoal na forma de um plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e disponíveis pela prestadora de serviços.

7.5 A transferência de plano de serviço poderá ser feita pela Câmara, na forma admitida pela regulamentação, sendo que tornar-se-á efetivo para fins de cobrança no ciclo subsequente de faturamento deste órgão.

7.6 A Câmara Municipal do Rio Grande poderá, a qualquer momento, contratar serviços opcionais, facilidades adicionais e outros oferecidos pela prestadora de serviços. Caso a prestadora de serviços, a seu critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais, as facilidades adicionais e outros serviços oferecidos, deverá comunicar a Câmara com antecedência de até 30 (trinta) dias.

7.7 A Câmara Municipal do Rio Grande deverá observar a legislação e a regulamentação, relacionadas à fluidez dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros, observando ainda, os procedimentos relacionados ao uso do sistema móvel pessoal, divulgados pela prestadora dos serviços.

7.8 A responsabilidade da prestadora dos serviços quanto a assuntos que envolvam a interconexão com redes de outras prestadoras de serviço telefônico fixo comutado ou do serviço móvel pessoal está limitada ao disposto na regulamentação aplicável.

7.9 Não valerá como precedente ou novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância, por parte da A Câmara Municipal do Rio Grande, quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas.

7.10 O desbloqueio ou bloqueio de funcionalidades, inclusive o roaming internacional, deverá dar-se em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sendo este sem custos à Câmara.

7.11 Se o bloqueio se der em razão de perda, furto/roubo, deverá operar-se em, no máximo, 1 (uma) hora.



7.12 As chamadas entre as estações móveis pertencentes ao mesmo Plano Corporativo (CNPJ - Raiz), e na mesma Área de Registro (mesmo DDD), deverão ser gratuitas, independente da quantidade de chamadas;

7.13 As estações móveis e todos os seus acessórios a serem fornecidos devem ser novos (sem uso), possuir chip nas estações (identificador da linha, usuário), e estar em disponibilidade para a venda aos consumidores em geral, na data da contratação e nas substituições, que serão a cada 24 (vinte e quatro) meses.

8. DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE TELEFONIA

8.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar, sem custo adicional quando pela Internet, serviço de controle das ligações, discriminadas, por linha telefônica habilitada, possibilitando o bloqueio e o desbloqueio imediatos do uso dos serviços sempre que a Câmara assim determinar, inclusive possibilitando estabelecer um montante máximo mensal e o agrupamento de linhas para chamadas intragrupo.

8.2 A fatura deverá conter a totalidade dos serviços prestados, ter o resumo acumulado em uma página principal / inicial e deverá vir acompanhada de todas as contas individualizadas, por aparelho, e com os serviços discriminados, em um único grupo de faturas.

8.3 Havendo contestação de valores da fatura, a prestadora dos serviços deverá fornecer os devidos esclarecimentos em até 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da comunicação recebida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ficando a cobrança, automaticamente, suspensa até a resolução do problema.

8.4 Toda e qualquer facilidade adicional, determinada pela ANATEL, deverão ser prestados a Câmara Municipal do Rio Grande, gratuitamente, ou seja, serviços de portabilidade, de código de acesso, identificação de chamada, desvio de chamadas, chamada em espera, identificação do assinante chamados, conferência, caixa postal de voz e conta detalhada, entre outros.

9 . DA COBERTURA

A área de registro, apontada na prestação dos serviços, define a área de localização do Município que poderá solicitar mudança para outra área de registro dentro da área de concessão, desde que não haja impedimentos de ordem técnica e mediante pagamento de taxa estabelecida pela prestadora de serviço.

9.1 A licitante vencedora deverá apresentar cobertura em, no mínimo, 80% da região urbana do município do Rio Grande.

9.2 Caso não seja comprovada a cobertura solicitada, a licitante será desclassificada, os aparelhos serão devolvidos e será chamada a próxima classificada, para a qual será feito o mesmo procedimento, e assim sucessivamente. Se as licitantes preferirem, antes da abertura do certame, poderão dirigir-se até o Município para verificação prévia dos sinais solicitados, acompanhadas por um servidor, não excluindo deste teste a verificação posterior.

10 DO ATENDIMENTO

10.1 A prestadora de serviço deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC), gratuito, onde a Câmara possa efetuar comunicação de extravio, furto, roubo, defeitos, bem como solicitar esclarecimentos ou fazer reclamações sobre os serviços prestados, inclusive sobre o



atendimento da prestadora, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana.

10.2 A Câmara Municipal do Rio Grande informará as pessoas autorizadas a contatar com a licitante vencedora e, da mesma forma, a mesma deverá apresentar, por escrito, nomes e telefones para contato das pessoas habilitadas para atendimento.

10.3 As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas, diretamente, à prestadora de serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, de acordo com as normas da ANATEL.

11 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A licitante vencedora não poderá divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da licitação.

11.2 Os serviços de transmissão e recepção de voz nos terminais móveis contratados deverão contemplar ligações ilimitadas, para quaisquer operadoras, em todas as modalidades (VC1, VC2 e VC3), em todo o território nacional.

11.3 Os serviços de transmissão e recepção de voz nos terminais fixos contratados deverão contemplar ligações para quaisquer operadoras de fixo para fixo, dentro do território nacional.

11.4 O serviço de transmissão e recepção de dados deverá permitir o acesso completo à rede mundial de computadores (INTERNET).

11.5 Os serviços deverão ser prestados em todo território nacional, com o fornecimento dos aparelhos celulares smartphone em regime de comodato, e dispositivos simcards, de acordo com o item 02 deste objeto de referência. Onde deverão ser prestados 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas e informadas ao contratante.

11.6 Eventual cancelamento ou bloqueio de acessos será solicitado expressamente pelo fiscal ou gestor do contrato conforme necessidade da CONTRATANTE e, a partir da execução da referida solicitação, cessará qualquer tipo de cobrança sobre a linha/terminal desligada.

11.7 Os aparelhos fornecidos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

11.8 No caso de renovação, a cada 24 (vinte e quatro) meses, a empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da solicitação do gestor do contrato, a troca de todos os aparelhos por outros novos de melhor tecnologia, sem custos para a CONTRATANTE.

11.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar, logo após a assinatura do contrato, um consultor pós vendas para acompanhamento e orientações referentes às contestações de faturas e chamados técnicos, além de eventuais esclarecimentos sobre outras demandas durante a vigência do contrato.

11.10 Os pacotes de dados deverão manter a conexão independente do volume de dados trafegado, mesmo com ultrapassagem da franquia, sendo permitida redução de velocidade.

11.11 A redução de velocidade mencionada no item anterior deve ser feita de modo a permitir, no mínimo, o envio e recebimento de mensagens de texto via qualquer aplicativo de mensagens (ex: WhatsApp, Messenger).

11.12 Não será aceita cobrança para tráfego de dados excedente (acima da franquia contratada).

11.13 A CONTRATADA deverá possuir roaming nacional de dados sem alteração de número ou

aparelho, para todas as linhas disponibilizadas.

11.14 A manutenção dos números de telefones ativos em uso com a atual operadora é obrigatória, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Esta exigência está de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460 de 19 de março de 2007 da Anatel.

11.15 A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos NOVOS e em perfeitas condições de uso, em comodato, de acordo com as especificações mínimas constantes no item 02 deste objeto.

11.16 Os aparelhos e simcards (chip) , deverão ser fornecidos na quantidade constante na descrição do item 02 (mesmo número de linhas e smartphones) deste termo, e deverão ser entregues desbloqueados e habilitados na na sede da CONTRATANTE.

11.17 Os serviço(s) contratados deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal do Rio Grande, sito a Rua General Vitorino, nº 441 por profissionais e por meios habilitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para ambos os itens, após emissão de autorização que será enviada através do e-mail licitacoes@camarariogrande.rs.gov.br.

12. DEVERES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Prestar os serviços que compõem o objeto deste termo, nas condições e especificações estabelecidas pelos Anexos e Edital;

12.2 Bloquear, a pedido da Câmara Municipal do Rio Grande, sem ônus, os serviços de longa distância LDN (nacional) e/ou LDI (internacional), nas linhas que forem solicitadas.

12.3 Informar, com relação ao serviço de transmissão de dados via telefone móvel, a forma de faturamento e os valores aplicáveis, visando possibilidade futura de uso de tal serviço.

12.4 Apresentar conta detalhada dos serviços prestados.

12.5 Assegurar à Câmara Municipal o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando oferecidas e extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas mesmas condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.

12.6 Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara Municipal do Rio Grande qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

12.7 Prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

12.8 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no funcionamento do serviço.

12.9 Bloquear o acesso e, conseqüentemente, não incluir em suas faturas, qualquer serviço que não tenha sido contratado pela Câmara no presente processo licitatório.

12.10 Fornecer à Câmara Municipal do Rio Grande o manual do usuário e colocar à sua disposição as normas, regulamentos e instruções relativas à prestação dos serviços.

12.11 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma adequada, segundo critérios, indicadores, índices e parâmetros fixados pela ANATEL;



12.12 A CONTRATADA deve garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços objeto desta contratação; respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

12.13 A CONTRATADA deverá garantir:

12.14 “Telefonia Móvel com franquia ilimitada de voz em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel da mesma operadora e de operadoras diferentes, fixos para qualquer operadora com utilização do Código de Seleção de Prestadora (CSP) e SMS para móvel de qualquer operadora, com aparelhos em regime de comodato e portabilidade gratuita”.

12.15 “Pacote de dados com franquia mensal mínima de 30GB de internet para smartphones sendo permitida a redução de velocidade caso consumida toda franquia, mas vedada a cobrança de valores excedentes. Sendo a portabilidade sem custo e aparelhos em comodato”;

12.16 Fornecimento de linhas telefônicas sem a cobrança de taxa de habilitação e registradas dentro do município de Rio Grande;

12.17 Garantir que as estações móveis funcionem em roaming nacional em todas as áreas do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP), conforme regulamentado pela ANATEL, com rede própria ou mediante subcontratação de uma operadora Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN);

12.18 Permitir ao usuário do SMP que a Estação Móvel por ele utilizada receba e origine, automaticamente e em qualquer ponto da Área de Serviço, chamadas telefônicas para qualquer outro usuário de qualquer operadora. O usuário de Estação Móvel originará e receberá chamadas Interurbanas sem qualquer tipo de discriminação ou restrição;

12.19 A CONTRATADA deve assegurar o acesso gratuito, aos usuários da CONTRATANTE, aos serviços que são de acesso gratuito no Serviço Telefônico Público;

12.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes dos serviços a serem licitados;

12.21 Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços no local especificado;

12.22 Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

12.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

12.24 Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

12.25 Iniciar os serviços no prazo fixado pela Contratante, em exato cumprimento às especificações, com entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

12.26 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE, bem como manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.27 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

12.28 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;



12.29 A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

12.30 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado, arbitrados na referida condenação.

13 PORTABILIDADE

13.1 A Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande conta atualmente com 32 linhas de telefonia móvel.

13.2 Assinado o contrato, a Câmara informará à CONTRATADA os números das linhas que devem sofrer portabilidade.

13.3 A portabilidade deverá estar concluída em 10 dias a contar do conhecimento, pela CONTRATANTE dos números em questão, sem que haja interrupção nos serviços.

14. EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Termo de Referência se dará com a entrega dos aparelhos e a ativação das linhas telefônicas e da internet móvel, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato que será enviado por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

14.2. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, feriados e dias santos.

14.3. LOCAL de execução: Câmara Municipal do Rio Grande – RS, Rua General Vitorino, 441-Centro – Rio Grande - RS.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 A contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, os serviços a serem executados;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel



execução do contrato.

15.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

15.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

15.5. Responsabilizar-se pelos bens recebidos em comodato, devendo devolvê-los após os prazos estipulados neste edital, bem como ao final do contrato, devendo indenizar a Contratada em casos de roubo, furto e defeitos por conta de mau uso, que impeçam a devolução do bem nas mesmas condições recebidas, excluídas as depreciações decorrentes do uso normal dos aparelhos e demais itens recebidos em comodato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Além das obrigações resultantes da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- b) Cumprir fielmente o estabelecido no presente Termo de Referência.
- c) Atender as solicitações de ordem de serviço de caráter emergencial, em um prazo máximo de 3 (três) horas.
- d) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- e) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
- g) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- i) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO.
- j) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- k) A substituição de chips em caso de defeito, mau funcionamento ou falha técnica, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante a contratada, sendo esta sem custos à Câmara Municipal do Rio Grande, com o intuito de assegurar a continuidade do serviço;
- l) Fica obrigada a Contratada a realizar a sanitização completa dos dados dos aparelhos ao término do contrato, ou em casos de substituição, como medida de segurança da informação, com a garantia formal de que não haverá retenção, cópia ou vazamento de dados.



17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços de LDN, VC2, VC3 e LDI, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

17.2. Será admitido à CONTRATADA subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, estando em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços contratados, mediante:

17.2.1 Apresentação do contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada/Conveniada/Associada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal.

17.3. A CONTRATADA não poderá alegar culpa de terceiro para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.

17.4. Não será admitido o consórcio entre a CONTRATADA e outras empresas.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 Na elaboração de contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será especialmente designada a Comissão de Fiscalização de Contratos para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.3 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.4 O fiscal do contrato poderá solicitar aos usuários dos aparelhos dados em comodato a apresentação dos mesmos a fim de avaliar as condições de conservação dos bens. garantia

18.5 O responsável pela fiscalização técnica do contrato será Mara Beatriz Jeck Ayres, Analista Legislativo, cmrg@camarariogrande.rs.gov.br, (53) 32338597 e seu substituto será Diego Gomes Victor, Auxiliar Legislativo, patrimonio@camarariogrande.rs.gov.br.

19. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

19.1 O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

19.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias (produto) ou 30 dias (serviço) corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.2.A sanção prevista no inciso I do item 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.3.A sanção prevista no inciso II do item 20.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

20.2.4.A sanção prevista no inciso III do item 20.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 20.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.6.A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

20.2.7.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.2.8.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2. deste termo, será facultada a



defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21. DAS PENALIDADES

21.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.1.1. Retardarem a execução da licitação;

21.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos à Câmara do Rio Grande/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

21.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

21.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação da fatura detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

22.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física, ou através de boleto bancário.

22.3 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL MÁXIMO	TOTAL MEDIANA MÁXIMA POR 60
------	------	-----------	------	---------------------------------------	---------------------------	--------------------------------------



						MESES
1	1	Contratação de solução integrada que envolva o fornecimento de 22 (vinte e dois) aparelhos celulares novos, TIPO I, com alto desempenho e resistência, bem como serviços de telefonia móvel com franquia mínima de 30 GB por linha, ligações e WhatsApp ilimitados, em regime de comodato, com assistência técnica, manutenção e suporte.	22	R\$ 235,32	R\$ 5.177,04	R\$ 310.622,40
	2	Contratação de solução integrada que envolva o fornecimento de 13 (treze) aparelhos celulares novos, TIPO II, bem como serviços de telefonia móvel com franquia mínima de 30 GB por linha, ligações e WhatsApp ilimitados, em regime de comodato, com assistência técnica, manutenção e suporte.	13	R\$ 149,89	R\$ 1.948,57	R\$ 116.914,2
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 427.536,60

24 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

24.1. A contratada deverá prestar garantia para os equipamentos em comodato, enquanto vigor o instrumento contratual.

24.2. No caso de envio de aparelho à assistência técnica, a contratada será responsável pelo encaminhamento dos mesmos, bem como pelo acompanhamento do serviço prestado e, sendo o caso, retirada e devolução à Câmara Municipal do Rio Grande.

24.3. Havendo validade do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, fazer a substituição dos aparelhos (Smartphones), acessórios fornecidos por equipamentos novos e os 35 chips (SIM CARD) virgens a mais, de forma que os aparelhos deverão ter características idênticas ou superiores às dos ofertados inicialmente, jamais oferecendo aparelhos tecnologicamente defasados.

24.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

24.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

24.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que



apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Câmara Municipal do Rio Grande pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

24.7. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pela Câmara Municipal do Rio Grande.

24.8. Na hipótese do item acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Câmara Municipal do Rio Grande, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

24.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Câmara Municipal do Rio Grande ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica a Câmara Municipal do Rio Grande autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

24.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

24.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no instrumento contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada a vigência do instrumento contratual.

25 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária 33390390000000000000.

Visto do Setor Requisitante: _____



ANEXO II

(Papel timbrado de empresa)

PROPOSTA FINANCEIRA (Bens)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ | CEP: _____

CNPJ _____ INSCR. ESTADUAL: _____

E-MAIL: _____ FONE: _____

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

PRAZO DE ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES: CONFORME EDITAL.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MÁXIMO	VALOR MENSAL	TOTAL MEDIANA
------	------	-----------	------	-----------------	-----------------	------------------

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 32338500 - Rio Grande/RS

E-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br | Facebook: [camaradevereadoresrg](https://www.facebook.com/camaradevereadoresrg) | Instagram: [@camarariogrande](https://www.instagram.com/camarariogrande)

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

				UNITÁRIO MENSAL	MÁXIMO	MÁXIMA POR 60 MESES
1	1	Contratação de solução integrada que envolva o fornecimento de 35 (trinta e cinco) aparelhos celulares novos, com alto desempenho e resistência, bem como serviços de telefonia móvel com franquia mínima de 30 GB por linha, ligações e WhatsApp ilimitados, em regime de comodato, com assistência técnica, manutenção e suporte.	22	R\$	R\$	R\$
	2	Contratação de solução integrada que envolva o fornecimento de 13 (treze) aparelhos celulares novos, TIPO II, bem como serviços de telefonia móvel com franquia mínima de 30 GB por linha, ligações e WhatsApp ilimitados, em regime de comodato, com assistência técnica, manutenção e suporte.	13	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$

DECLARAMOS que esta proposta financeira compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

DECLARAMOS ainda que, se vencedora do certame, cumprimos os termos da NOTA DE EMPENHO a ser firmada, resultante desta licitação.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$_____

DATA DA PROPOSTA: xx/xx/2025, às 00:00 horas.

Anexo III

(Papel timbrado de empresa)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

Para fins do disposto no Edital, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ nº

1. cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa lei complementar;
2. que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame;
3. que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP, em atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio Grande, de de 2025.

.....
Assinatura digital do representante legal

ANEXO IV

(Papel timbrado de empresa)

DECLARAÇÃO UNIFICADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

A empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal – cargo na empresa –, senhor (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, na modalidade Pregão Eletrônico, que:

- I – o objeto é novo – sem uso prévio – e está em perfeitas condições de funcionamento;
- II – pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas na Lei 14.133/2021, bem como no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;
- III – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;



IV- Declaração de não condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

V- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

VI- suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VII- não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

VIII- não emprega menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e

IX- não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança e que atue na área responsável pela demanda ou contratação.

X- Confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como, estão cientes das implicações legais e efeitos jurídicos quanto a não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou podendo ocasionar a inabilitação da empresa.

_____, ____ de _____ de 2025.



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (LEI Nº 14.133/21) PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE Nº 013/2025 PROCESSO 800/2025

Contrato n.º/2025, para Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e Internet Móvel, com serviço pós pago, com pacote de acesso ilimitado a internet, e velocidade de download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, de acordo com as normas da ANATEL, com a tecnologia digital 3G, 4G e preferencialmente 5G, incluindo transmissão de voz e dados, com fornecimento de aparelhos smartphones, em regime de comodato, nas condições e prazos estipulados, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx
Processo Administrativo n.º 800/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.584.981/0001-75, estabelecida na Rua General Vitorino 441, Bairro Centro, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96200-310, neste ato representada neste ato por seu presidente, ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.067.420-38, residente e domiciliado na Rua Xavier Ferreira 123, Bairro Bolaxa, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96217-020 a seguir denominado CONTRATANTE, , e a empresa, com sede na....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., endereço eletrônico, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por, Sr.(a), CPF n.º, firmam o presente Contrato de, oriundo da licitação na modalidade Pregão n.º xxxxxx., do tipo menor preço, conforme o Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo em epígrafe, com fundamento na Lei n.º



14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, e sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta para Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e Internet Móvel, com serviço pós pago, com pacote de acesso ilimitado a internet, e velocidade de download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, de acordo com as normas da ANATEL, com a tecnologia digital 3G, 4G e preferencialmente 5G, incluindo transmissão de voz e dados, com fornecimento de aparelhos smartphones, em regime de comodato, nas condições e prazos estipulados no Edital, e Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

1.2. Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, com envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), pós pago para qualquer operadora ou destino sem custo adicional, com fornecimento de módulos de identidade de assinante (Mini-Sim), habilitados no Brasil (+55), funcionais e compatíveis com as especificações técnicas dos smartphones.

1.3. O CONTRATANTE arcará com os custos dos serviços de roaming internacional e ligações de longa distância internacional (LDI) utilizados, de acordo com as tarifas em vigor.

1.3.1. A CONTRATADA deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional e LDI e permitirá a ativação somente após mediante solicitação específica, do Gestor do Contrato, que informará o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades deverão ser habilitadas.

1.4. Não haverá cobrança de complementação de chamadas (taxa de conexão).

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar 35 (trinta e cinco) aparelhos smartphones novos, do tipo *smartphone*, em regime de comodato, sem quaisquer custos para o CONTRATANTE, conforme proposta vencedora, conforme descrição prevista no Edital 013/2025.

1.5.1. Todos os aparelhos deverão vir acompanhados de uma bateria, cabo USB e demais itens de série.

1.6. O objeto inclui os seguintes serviços, sem custo adicional:

1.6.1 Habilitação de linhas;

1.6.2. Identificação de chamadas;

1.6.3. Portabilidade;

1.6.4. Identificação do assinante chamador;



1.6.5. Chamada em espera e conferência;

1.6.6. Substituição de números;

1.6.7. Bloqueio por extravio (perda ou roubo).

1.7. Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo fixo mensal.

CLÁUSULA II - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.5. Será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços de LDN, VC2, VC3 e LDI, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

17.6. Será admitido à CONTRATADA subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, estando em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços contratados, mediante:

17.6.1. Apresentação do contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada/Conveniada/Associada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal.

17.7. A CONTRATADA não poderá alegar culpa de terceiro para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.

17.8. Não será admitido o consórcio entre a CONTRATADA e outras empresas.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega dos aparelhos, devidamente habilitados e com os acessórios, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

3.2. A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, se posterior, até o adimplemento recíproco de suas obrigações, admitida sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA

4.1. Além das determinações constantes do Anexo I – Termo de Referência, a Contratada deverá prestar as garantias a seguir:

4.2. A contratada deverá prestar garantia para os equipamentos em comodato, enquanto viger o instrumento contratual,

4.3. A CONTRATADA, quando da entrega dos aparelhos, assegurar-se-á da juntada da relação da rede credenciada da sua assistência técnica.

4.4. O especificado no item acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o ônus do conserto.

4.5. Em caso de extravio ou dano não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos o CONTRATANTE indenizará o valor residual correspondente aos meses faltantes para o término do Contrato.

4.5 1. A CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato.

4.6. O CONTRATANTE se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, quando da troca por novos ou rescisão/término de contrato, restituindo-os em condições de funcionamento e com todos os acessórios, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.

4.7. Quando do término do Contrato, o CONTRATANTE fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando, a partir desta comunicação, por pagamentos de qualquer título, cujo fato gerador se deu após a comunicação de desligamento. A entrega dos aparelhos e acessórios dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação para o desligamento.

4.8. A cada dois anos, todos os aparelhos deverão ser substituídos por outros, de melhor tecnologia, com, no máximo, 01 (um) ano de lançamento no mercado nacional, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do dia em que o contrato complete 02, 04, 06 e 08 anos, e deverão ser fornecidos todos os meios necessários para efetuar a transferência de dados dos aparelhos substituídos, podendo ser por via remoto.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal unitário de R\$ (...) pela assinatura de pacote de serviços de telefonia Móvel Pessoal (SMP), Internet móvel e Comodato dos Aparelhos.

5.2. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.



CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos da dotação orçamentária 33390390000000000000

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no - Termo de Referência, as seguintes:

7.2. Prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.3. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

7.4. Apresentar ao Gestor, em até três dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será seu representante nas dependências do CONTRATANTE ou local de prestação de serviços, no que se referir à execução do Contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

7.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.7. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados juntamente com a fatura mensal:

7.7.1. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

7.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social.

7.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



7.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

7.8. Os documentos a seguir serão consultados por ocasião da prorrogação contratual, sendo sua regularidade condição para a sua renovação:

7.8.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União.

7.8.2. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

7.9. Igualmente, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.9.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.9.2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento e recolhimento de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas quando em serviço.

7.10. O não cumprimento do objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do Contrato, sujeita a CONTRATADA às multa e sanções nele previstas.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Ao CONTRATANTE compete, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, as a seguir:

8.1.1. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto.

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor ou

Fiscal Requisitante designado neste Instrumento.

8.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

8.1.5. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

8.1.6. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato.

8.1.7. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

8.1.8. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

8.1.9. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

8.1.10. Aplicar as multas e sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE designa para fiscal do Contrato, o Servidor, cujas atuações dar-se-ão no interesse exclusivo da Administração.

9.2. Ao Fiscal compete, entre outras atribuições:

9.2.1. orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

9.2.2. encaminhar à Direção Geral relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

9.2.3. efetuar o “recebimento definitivo”, e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao à Diretoria Geral;

9.2.4. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

9.2.5. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

9.2.6. acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;

9.2.7. anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Diretor Geral eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

9.2.8. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;

9.2.9. assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, os aparelhos devidamente habilitados e com os acessórios.

10.2. O local entrega dos equipamentos será na sede do CONTRATANTE, na Rua General Vitorino 441 – Rio Grande – RS

10.3. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, fatura relativa ao período imediatamente anterior, contendo o valor total a ser pago para todos os terminais (aparelhos telefônicos) habilitados, informações relativas aos impostos, e retenções federais, detalhamento mínimo de quantidades e valores para cada tipo de serviço utilizado por cada terminal habilitado.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura agrupadora, o detalhamento de todos os serviços prestados, para a realização do respectivo ateste.

10.5. O detalhamento de todos os serviços utilizados deverá ser individualizado por número de terminal (aparelho telefônico) e disponibilizado, mensalmente, através de consulta no site da contratada, através de login e senha fornecidos ao fiscal/gestor do contrato ou, ainda, fornecer aplicativo online próprio da contratada para extração do detalhamento.



10.6. O arquivo do detalhamento dos serviços deve ser disponibilizado em formato de mídia eletrônica em planilha tipo (Excel, LibreOffice, PDF, CSV ou TXT), a critério da Câmara Municipal, cujos totais coincidam, obrigatoriamente, com os valores faturados e devem conter, no mínimo, as seguintes informações

- a) número do terminal móvel chamador (origem);
- b) número do telefone de destino (número chamado completo);
- c) data da realização da ligação;
- d) horário da chamada (hora, minuto, segundo);
- e) duração da chamada;
- f) localidade de destino;

CLÁUSULA XI - DA MORA

11.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor total da obrigação em atraso, a contar da data final do prazo estipulado para execução do objeto, observado o limite de 12% (doze por cento).

11.2. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado.

11.3. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 162, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

11.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.4.1. O atraso referido no item acima quando superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES

12.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

12.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento a que corresponde a obrigação.

12.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

12.3. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do Contrato.

12.4. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

12.4.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4.2. dar causa à inexecução total do Contrato;

12.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.5. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

12.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.6. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará,

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 32338500 - Rio Grande/RS

E-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br | Facebook: [camaradevereadoresrg](https://www.facebook.com/camaradevereadoresrg) | Instagram: [@camarariogrande](https://www.instagram.com/camarariogrande)

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

12.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

12.8. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA XIII - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

13.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

13.1.1. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

13.1.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

13.1.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-

responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI - DOS ANEXOS

16.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA (doc.), do Anexo I – Termo de Referência (doc.), e dos Termos de Julgamento e de Homologação do Pregão (doc) das quais os signatários declaram ciência.

16.2. Prevaecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DO REAJUSTE

17.1. Os valores constantes na Cláusula do Preço será reajustado após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.2. Caso ocorra, o reajustamento contratual será feito com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro indexador que a legislação determinar em sua substituição.

CLÁUSULA XVIII- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

18.2 As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da



Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

18.3 A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

18.4 As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, ou encaminhadas via e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicados pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

19.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

CLÁUSULA XX – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a publicação deste Contrato em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1. Fica eleita a o Foro da Comarca do Rio Grande, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

Rio Grande, de de 2025.

ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

